



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 309 /2020.

EMENTA: Cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Intercâmbio Educacional, no âmbito do Município de Campina Grande, a ser implementado pela Secretaria Municipal da Educação, estabelecido com organismos congêneres nacionais e internacionais que aderirem ao programa.

Parágrafo único – Poderão participar deste programa professores com titulação em alguma área da educação credenciados a rede municipal da cidade de Gravataí desde que previamente cadastrados.

Art. 2º O programa de que trata esta lei deverá servir de estímulo para a troca de experiências e enriquecimento cultural entre professores da rede pública municipal e de outros estados e países, objetivando o crescimento intelectual dos participantes e a solidariedade entre os povos.

Art. 3º Ficam os participantes obrigados a elaborar relatórios sobre a experiência vivenciada e a realizar palestras, debates, entre outros, sobre as atividades desenvolvidas na viagem, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os profissionais da educação que vierem a participar do programa ora criado não sofrerão prejuízos de vencimento e demais vantagens do cargo, na forma estabelecida pelo regulamento.

Parágrafo único – As despesas realizadas com passagens, estadias e manutenção dos profissionais poderão advir de recurso próprio ou suportadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PL 309 - Cria o Programa de Intercâmbio Educacional no âmbito do Município de Campina Grande e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Art. 6º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação no Semanário Oficial.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei com o objetivo de criar o Programa de Intercâmbio Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, a ser estabelecido com organismos congêneres nacionais e internacionais.

A cidade de Campina Grande, por sua dimensão e importância, tem necessidade constante de aprimorar a atuação de seus agentes públicos de modo a aperfeiçoar as relações entre o Poder Público e a comunidade atendida.

No caso da área de Educação a capacitação profissional deve ser a mais ampla possível, inclusive estendendo a todos os agentes públicos das unidades escolares, como também aos alunos da rede municipal. Portanto, a proposta de um intercâmbio com organismos internacionais na área da educação é extremamente oportuna posto que a troca de experiências com toda a certeza vai acrescer ao conhecimento de cada participante, refletindo na dimensão de seu trabalho junto a unidade educacional e a comunidade em que atua.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais colegas vereadores.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB